

Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1300
Nome do Estabelecimento: CENT EDUC
Nome do Curso: Curso: TECN

Nome do Aluno
CAMILA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS
SIMONE IDALINA MACHADO
MARIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
763676721**

Documento emitido em 02/12/2021 09:40:25.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11067 | 30/11/2021 | PÁG. 67**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dt.Registro	Conclusão
25/08/2021	2019
25/08/2021	2021
29/11/2021	2021

CURITIBA, 29 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

166870/2021**Instituto Paranaense de
Ciência do Esporte - IPCE**

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de novembro de 2021.
PROCESSO Nº 18.361.755-9
RESOLUÇÃO n.º 24/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4993/2016, considerando a imprescindibilidade de regulamentação e padronização de procedimentos

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos orientativos para controle das obras de responsabilidade da Paraná Esporte.

Art. 2º Todos os processos de contratações de obras e serviços de engenharia de interesse da Paraná Esporte após a contratação pelo ente responsável nos termos da Lei Estadual nº 17431/2012 serão regidos por esta resolução.

Art. 3º Os contratos administrativos das obras e serviços de engenharia de interesse da Paraná Esporte serão celebrados em conformidade ao disposto nos respectivos processos licitatórios e serão regidos pelas condições gerais dos contratos da Paraná Edificações, conforme resolução n.º 032/2011/PRED.

Art. 4º No ato de celebração do contrato será designado gestor do contrato, ao qual competirá o exercício de todas as atribuições prescritas no Decreto Estadual nº 4993/2016 e ainda:

I – a interlocução com a Paraná Edificações e seus fiscais;

II – a interlocução com a empresa contratada;

III – o gerenciamento da obra, no que lhe couber, no sistema de gerenciamento de obras e serviços de engenharia utilizado pela Paraná Edificações;

IV – a conferência da documentação e a efetivação das ações necessárias para celebrações de eventuais aditivos contratuais e pagamentos.

Art. 5º A fiscalização das obras sempre será realizada por meio de fiscal da Paraná Edificações ou de outro ente integrante da administração estadual, o qual deverá possuir capacidade técnica para a função.

Parágrafo único: Os escritórios regionais da Paraná Esporte poderão dar suporte administrativo a fiscalização, limitando-se a ações de interlocução e observação.

Art. 6º As obras serão gerenciadas por meio do SGPO – Sistema de Gerenciamento de Projetos e Obras.

Art. 7º As autorizações de pagamento e aditivos serão de prerrogativa exclusiva do Diretor Presidente que se manifestará sempre após manifestação da fiscalização e do gestor do contrato.

Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

166582/2021

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de novembro de 2021.
PROCESSO Nº 18.361.755-9
RESOLUÇÃO n.º 25/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, assim como considerando o interesse em preservação dos dados financeiros da autarquia

RESOLVE:

Art. 1º Fixar procedimentos para preservação dos dados financeiros da autarquia.

Art. 2º O Departamento Financeiro da autarquia deverá até o quinto dia útil subsequente a emissão do balancete do mês de referência, realizar backup dos

dados relativos aos balancetes extraídos ou não dos sistemas utilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda e salvá-los no banco de dados utilizado pela Paraná Esporte.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

166583/2021**Secretaria da Fazenda**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 3/2021

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 15 do Regimento Interno, que em razão de infrutíferas tentativas para localização e ciência, vem através do presente, cientificar os sujeitos passivos dos Processos Administrativos Fiscais abaixo relacionados, das decisões proferidas pelas Câmaras do CCRF. Considerar-se-ão intimados, decorrido o prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Informando ainda sobre a possibilidade de continuidade do processo, independentemente do seu atendimento.

Relação de Processos Administrativos Fiscais:

PAF 6629385-8 Acórdão n. 124/2021 – 2ª Câmara Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não provido. Decisões unânimes.

EBLIWAY IND. COM. DE ELETRÔNICOS EIRELI

PAF 6629381-5 Acórdão n. 267/2021 – 2ª Câmara

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

LOTUS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI

PAF 6629380-7 Acórdão n. 280/2021 – Pleno

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão do sujeito

passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por

unanimidade.

HOWTECH COMERCIAL INFORMÁTICA EIRELI

CCRF, Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Margarete Maria Mazzola
Secretária do CCRF

166313/2021